TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000329/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/02/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR070361/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 47427.000432/2013-04
DATA DO PROTOCOLO: 07/02/2013

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 47427.002917/2011-62
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 03/01/2012

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/internet/mediador.

SINDICATO TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL, CNPJ n. 39.223.862/0001-19, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ELIANE DO DESTERRO DA SILVA;

E

ETESCO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA, CNPJ n. 61.329.181/0001-99, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RICARDO ANTONIO CABRAL DE OLIVEIRA MACHADO;

celebram o presente TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2011 a 31 de agosto de 2013 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados das Empresas que Prestam Serviço nas Plataformas de Produção, Prospecção e Perfuração de Petróleo em Alto Mar**, com abrangência territorial em **Macaé/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Dos Salários

§1- Em 1º de setembro de 2012 a Empresa concederá a todos os seus empregados da Etesco 8, um reajuste salarial de 7% (sete por cento) incidente sobre o salário base praticado em agosto de 2012.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAIS E BENEFÍCIOS

Dos Adicionais

§1- As partes acordam os seguintes adicionais a serem pagos aos empregados em regime de offshore 14x14, que incidirão sempre sobre o salário-base, de forma não cumulativa:

Adicional de Periculosidade	30%
Adicional Noturno	26%
HRA	32.50%
Horas Jornadas	41.61%

I- Acordam as partes que o adicional a título de "horas acordadas" previsto nos acordos coletivos de trabalho, e, pago pela Empresa no percentual de 41,61% sobre o salário base visa compensar e quitar à jornada de trabalho prevista no inciso XIV do art. 7º da Constituição Federal.

Das Horas Extras

§2- As horas extras dos trabalhadores onshore serão pagas com adicional de 50% (cinqüenta por cento), quando trabalhadas de segunda a sábado, e 100% (cem por cento) quando trabalhadas aos domingos e feriados, calculadas a razão 1/220 horas.

§3- As horas extras trabalhadas a bordo e não compensadas com as folgas correspondentes, serão pagas com adicional de 100% (cem por cento) calculadas a razão 1/180 horas.

I- As horas extras previstas neste acordo, somente serão realizadas em casos excepcionais, ficando, no entanto, limitado ao máximo de 02 (duas) horas extras diárias, conforme disposto no art. 59, da CLT, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 61 da CLT, do mesmo diploma legal.

Dobra

§4- Fica convencionado que nos casos excepcionais em que houver necessidade da continuidade operacional por motivo de força maior, o empregado poderá ser mantido em seu posto de trabalho, a bordo, em seu período de folga. Para tal, haverá pagamento a título de dobra, obedecendo ao seguinte critério: ***salário base + adicionais/30 = valor dia x 3 x n.º dias extras trabalhados.***

I- Em caso de dobra, o trabalhador só receberá os valores correspondentes à mesma, se não apresentar atestado médico após sua realização. Caso o empregado apresente atestado médico, a dobra será considerada folga, exceto nos casos de doença atestada ou ratificada pelo médico do trabalho, acidente de trabalho e ASO inapto.

II- Os dias de descanso eventualmente trabalhados, desde que não haja compensação por idêntico período de folga, serão remunerados de acordo com o seguinte critério: salário base + adicionais / 30 = valor da indenização da folga x número de dias não compensados.

Feriados

§5- Os feriados nacionais: 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 07 de setembro, 12 de outubro, 15 de novembro e 25 de dezembro, bem como o feriado offshore comemorado na segunda sexta-feira do mês de agosto, quando trabalhados a bordo, serão pagos a razão de 1/30.

Auxílio Saúde e Seguro de Vida

§6- A Empresa deverá fornecer ao trabalhador plano de saúde compartilhada de assistência médica e odontológica, sem ônus, extensivo a todos os seus dependentes legais, seguro de vida em grupo exclusivamente aos seus empregados, cessando sua eficácia com a extinção do contrato de trabalho.

I- Para efeito deste benefício, consideram-se dependentes: o cônjuge, o companheiro (a); o(a)s filho (a)s menores de 18 anos, os filhos portadores de deficiência mediante apresentação de declaração do INSS e atestado do médico do SUS, e os tutelados por determinação judicial.

Auxílio Alimentação

§7- A Empresa fornecerá aos empregados onshore ticket refeição com valor unitário de R$28,00 (vinte e oito reais), em número correspondente aos dias úteis trabalhados, sem nenhum ônus para o empregado.

Bônus de Segurança

§8- Sujeito às condições estipuladas neste acordo, os empregados offshore farão jus a um prêmio mensal denominado "bônus de segurança" no valor de R$250,00 (duzentos e cinqüenta reais).

I- Terão direito a receber o bônus de segurança todos os empregados da unidade marítima quando não houver qualquer caso de atendimento em enfermaria que prescreva afastamento ou evento mais sério inclusive incidente com risco de acidente grave que ocasione ou não downtime a bordo da unidade, no período compreendido do primeiro ao último dia de cada mês calendário.

II- Será considerado, para fins de aplicabilidade do bônus de segurança, o atendimento em enfermaria que prescreva afastamento temporário ou permanente, bem como atendimento para evento mais grave inclusive incidente grave que ocasione ou não downtime.

III- A falta do empregado ao embarque, seu desembarque antecipado, bem como a advertência por escrito e em virtude de qualquer infração durante o mês calendário do bônus de segurança, dará direito à Empresa de não pagar o bônus de segurança ao empregado, sem prejuízo do pagamento aos demais empregados, se atendida às condições previstas neste instrumento.

Bônus de Treinamento

§9- Sujeito às condições estipuladas neste instrumento, todos os empregados offshore farão jus a um prêmio denominado "bônus de treinamento" no valor de R$150,00 (cento e cinqüenta reais) por dia de treinamento em período de folga.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINTA - SEGURANÇA NO TRABALHO

Condições do Ambiente de Trabalho e Equipamentos de Segurança

§1- Fica assegurado a todos os empregados, o direito de prestarem serviços dentro da norma de segurança e medicina do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

I- Não será submetido à punição o empregado que se recusar a trabalhar em situações que atentem contra as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que comprovadas pelos membros da segurança e da CIPA. Entretanto, todos os empregados devem obedecer e colaborar no cumprimento

das normas de segurança e medicina do trabalho, nos termos do artigo 158 incisos I, II e parágrafo único, alíneas, "a" e "b", da CLT.

Política de Prevenção a Álcool e Drogas

§2- A Empresa colocará em prática a política de prevenção ao uso de bebidas alcoólicas e drogas ilícitas, cuja finalidade é garantir a segurança dos empregados e a prevenção de acidente no trabalho, ficando o empregado obrigado a observar e cumprir as normas antidrogas adotadas pela empresa.

§3- Os atestados médicos somente serão aceitos se emitidos por médico do trabalho contratado pela Empresa. Atestados médicos emitidos por médicos particulares, deverão conter o CID (Código Internacional de Doenças), e quando necessário, acompanhado, de exames laboratoriais, radiológicos ou outros que forem necessários para validar ou ratificar o atestado médico, bem como atestar o afastamento do empregado.

I- O atestado médico deverá ser apresentado à Empresa no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após emissão. O empregado que não observar este dispositivo, terá os dias não trabalhados descontados, até a apresentação do referido atestado ou do efetivo trabalho/embarque.

II- Os atestados médicos serão aceitos e as faltas abonadas, desde que estejam de acordo com a portaria n.º 3.291 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 20.02.84, e o período remunerado pela empresa será pago pelo salário bruto contratual do empregado.

§4- A Empresa fornecerá ao empregado, atestados de afastamento, de salário ou outros para a Previdência sempre que necessário e solicitado pelo empregado.

PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário)

§5- A Empresa fornecerá ao empregado, o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho.

Exames Médicos

§6- De acordo com o previsto no sub-item 7.4.3.5.2 da Portaria SSStb de 08-05-1996 (Alteração da NR7) fica o empregado obrigado a realizar o exame médico demissional até a data da homologação da rescisão, desde que o último exame periódico tenha sido realizado há mais de 90 (noventa) dias.

I- O prazo do exame demissional não se aplica caso o trabalhador venha queixar-se junto à Empresa de qualquer problema de saúde, devendo a mesma autorizar a realização do exame médico demissional ou outros que forem necessários para comprovar se o empregado está apto a ser demitido.

§7- O presente termo aditivo integra o acordo coletivo de trabalho 2011/2013, permanecendo as demais cláusulas vigentes e inalteradas, e terá vigência após o protocolo no órgão do Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de registro e arquivo, assegurando os seus efeitos jurídicos legais.

ELIANE DO DESTERRO DA SILVA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL

RICARDO ANTONIO CABRAL DE OLIVEIRA MACHADO
DIRETOR
ETESCO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA